

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento contínuo de Combustível AVGAS 100 LL
para Aeronaves no Aeródromo Municipal de Viseu**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Local de entrega dos bens.....	3
Cláusula 3. ^a – Prazo de entrega dos bens.....	3
Cláusula 4. ^a - Validade do contrato	3
Cláusula 5. ^a - Preço contratual.....	3
Cláusula 6. ^a - Sigilo	3
Cláusula 7. ^a - Cessão da posição contratual.....	3
Cláusula 8. ^a – Caução	3
Cláusula 9. ^a – Penalidades	4
Cláusula 10. ^a - Casos fortuitos ou de força maior.....	4
Cláusula 11. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	4
Cláusula 12. ^a - Rescisão do contrato.....	4
Cláusula 13. ^a - Anulação do Procedimento	4
Cláusula 14. ^a - Foro competente.....	4
Cláusula 15. ^a - Prevalência	5
II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	6
Cláusula 1. ^a – Objeto	6
Cláusula 2. ^a – Fornecimento dos bens	6
Cláusula 3. ^a – Local de entrega dos bens.....	6
Cláusula 4. ^a – Validade do contrato.....	6
Cláusula 5. ^a – Condições de entrega.....	6
Cláusula 6. ^a – Outras condições	6
Cláusula 7. ^a – Quantidades estimadas	6
Cláusula 8. ^a – Unidade de comercialização.....	6

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, no fornecimento contínuo de Combustível AVGAS 100 LL p/ Aeronaves no Aeródromo Municipal de Viseu.

Cláusula 2ª – Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato em Viseu;

Cláusula 3ª – Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues até 24h após o recebimento da respetiva requisição.

Cláusula 4ª - Validade do contrato

- 4.1 – O contrato será válido pelo período de três anos.
- 4.2 – O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio;
- 4.3 – O contrato cessará caso se verifiquem alteração das cláusulas contratuais inicialmente acordadas;

Cláusula 5ª - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7ª - Cessão da posição contratual

- 7.1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 7.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 7.2.1 - Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 7.2.2 - A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55ª do D.L. 18/2009, de 29 de janeiro, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 8ª – Caução

- 8.1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme anexo III.
- 8.2 - A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 8.3 - Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da entidade adjudicante, no sistema de “garantia automática” ou de “pagamento a primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato. A garantia deverá ser irrevogável e não poderá ser alterada sem o expresse consentimento da entidade adjudicante.
- 8.4 - A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 90º do CCP.

8.5 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

8.6 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

Clausula 9ª – Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 365 \text{ sendo,}$$

P – Montante da penalidade;

V – Valor dos bens em atraso;

A – N.º de dias em atraso.

Cláusula 10ª - Casos fortuitos ou de força maior

10.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª - Patentes, licenças e marcas registadas

11.1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11.2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª - Rescisão do contrato

12.1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

12.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 13ª - Anulação do Procedimento

13.1- A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

13.1.1 - por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;

13.1.2 - outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

13.2- No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

13.3 - A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

13.4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

Cláusula 14ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Cláusula 15ª - Prevalência

15.1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os restantes documentos patenteados em concurso, a proposta adjudicada e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual;

15.2 – As normas do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes;

15.3 – As normas do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;

15.4 - Em caso de divergência entre documentos integrantes do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no nº 12.1;

15.5 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato e o próprio clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de Combustível AVGAS 100 LL p/ Aeronaves no Aeródromo Municipal de Viseu., nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP).

Cláusula 2.ª – Fornecimento dos bens

O fornecimento será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da Autarquia durante a vigência do contrato.

Cláusula 3.ª – Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato em Viseu.

Cláusula 4.ª – Validade do contrato

- 4.1 - O contrato será válido pelo prazo de três anos.
- 4.2 - O contrato cessará sempre que se verifiquem qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 4.2.1 - Na data do seu termo.
 - 4.2.2 - Quando se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas.
- 4.3 - Em caso de denúncia do contrato, implica, a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5.ª – Condições de entrega

No ato da receção dos bens objeto do contrato, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal, que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

Cláusula 6.ª – Outras condições

- 6.1 - O adjudicante deverá equipar os depósitos de combustível com uma **Bomba de Abastecimento** e os respetivos acessórios, ou seja, **pistola de abastecimento e mangueira com enrolador automático**.
- 6.2 - O adjudicante deverá colocar os seguintes dispositivos contra-incêndios:
 - 6.2.1 - 1 extintor de CO2 de 6 kgs;
 - 6.2.2 - 1 extintor de CO2 de 12 kgs e mantê-los operacionais.
- 6.3 - Todo e qualquer equipamento colocado deverá ser sinalizado com a sinalética prevista por Lei.
- 6.4 - O adjudicante deverá enviar, semanalmente para o mail aquisicao@cmviseu.pt, a tabela oficial de preços do combustível que, aplicado o desconto apresentado na proposta, servirá de base para a elaboração das requisições.
- 6.5 - O adjudicante deverá apresentar relação das viaturas que efetuem o serviço de entrega, acompanhada de documento legal comprovativo da aferição do contador instalado em cada viatura.
- 6.6 - Deverá constar no contrato que o preço a pagar será ao litro colocado no Aeródromo, sem qualquer outro encargo.
- 6.7 - O adjudicante deverá proceder a toda a manutenção, necessária para o bom funcionamento das bombas de combustível.

Cláusula 7.ª – Quantidades estimadas

- 7.1 - A quantidade estimada para cada ano de contrato é de 75.000 litros;
- 7.2 - Caso seja ultrapassado este valor, o preço por litro deverá ter um desconto significativo.

Cláusula 8.ª – Unidade de comercialização

A unidade de comercialização será o "litro".